



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 16, DE 2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 322 LICENÇAS DE CONTAS DE E-MAIL (GMAIL), GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A.

PREÂMBULO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Elias Tavares Bezerra, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.742.021-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 321.181.278-47 e pelo Sr. Rodolfo Cover De Santi, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.369.966-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 123.686.378-00, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos de fls. 208, 209, 217 e 218, do **Processo Acessório de requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3281/2023**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por **fundamento legal** o disposto no **artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93** e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André nos **despachos de fls. 208, 209, 217 e 218 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3281/2023**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 322 LICENÇAS DE CONTAS DE E-MAIL (GMAIL) POR UM ANO (12**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MESES), GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, deste ajuste.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber e avaliar o material entregue, se pronunciando acerca do seu atendimento às especificações contratuais;

5.2. Efetuar o pagamento dos serviços em observância à forma estipulada pela Administração;

VI - PRAZOS

6.1. **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração das licenças será de 03 de outubro de 2023 a 02 de outubro de 2024.

6.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.2.1. Findo o prazo contratual inicial, caso a prorrogação contratual se mostre vantajosa para a Administração, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, o preço poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, pelo IPCA. Caso o mesmo seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

6.3. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses a partir do dia 03 de outubro de 2023.

VII – PREPOSTO E FISCAL

7.1. A CONTRATADA designa o Sr. Paulo Henrique Bellodi, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, o(a) Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação e o(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

7.3 A Fiscalização terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

7.4 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, transporte, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

8.2. As licenças serão entregues em parcela única, até 3 de outubro de 2023, com início de vigência nesta mesma data. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE, sob pena de atraso proporcional no pagamento, que será realizado, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.2.1.1. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: "EM = I x N x VP", sendo:

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula $I=(6/100)/365$;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período contratual original.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas (pelo período de 12 meses), é de **R\$ 124.343,52** (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

X – DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 124.343,52** (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 574/2023**, de **22/09/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.40 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, da vigente Lei Orçamentária Anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE até o início da prestação dos serviços, garantia no valor de R\$ 6.217,18 (seis mil duzentos e dezessete reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. A garantia será depositada na Conta Corrente da CONTRATANTE, com os seguintes dados: Banco: Banco do Brasil; Agência: 5688-X; Conta Corrente: 37.055-X; Razão Social: Câmara Municipal de Santo André; CNPJ: 43.307.008/0001-08.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA – Em caso de depósito caução, a garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o término do contrato e total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia. Após requerimento da CONTRATADA e autorização do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, a devolução da garantia será efetuada na conta bancária da CONTRATADA: Banco do Brasil 001, Agência 4203-X, Conta Corrente 105800-2.

XII – PENALIDADES - Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATANTE, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº 4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a CONTRATANTE, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, assegurados o contraditório e ampla defesa.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas.

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André 25 de setembro de 2023,
470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
p/ Contratante

ELIAS TAVARES BEZERRA
Diretor Presidente
p/ Contratada

RODOLFO COVER DE SANTI
Diretor de Inovação e Desenvolvimento
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 322 LICENÇAS DE CONTAS DE E-MAIL (GMAIL) POR UM ANO (12 MESES), GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER.

1. JUSTIFICATIVA:

Atualmente a Câmara Municipal de Santo André possui 180 licenças corporativas de e-mail da Google Workspace. Este número atual de licenças já não consegue atender a todos os funcionários desta casa, sendo necessário aumentar, neste primeiro momento, o numero atual de licenças para 322 contas. Este número foi fornecido pelo setor de RH. Atualmente alguns usuários compartilham a mesma conta de e-mail e com o início da implantação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), cada funcionário desta casa deve ter seu próprio e-mail não podendo mais compartilhar ou mesmo não ter sua própria conta de e-mail corporativo.

Optamos por solicitar as contas do Google (solução que esta casa utiliza atualmente), pois caso outra plataforma de e-mail venha a substituir a atual, será necessário adquirir, além das contas de e-mail, o serviço de migração de todas as atuais 180 contas para a nova plataforma, configuração de todo o novo ambiente e treinamento do ambiente de administração. Isso irá gerar um custo adicional para esta casa, pois será necessário um profissional da empresa por alguns dias realizando todo este serviço adicional.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

2.2. A contratada deverá apresentar o documento de parceria com a Empresa Google.

3. DOS PRAZOS, DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: o prazo de duração das licenças será de 03 de outubro de 2023 a 02 de outubro de 2024.

3.2. A licitante declarada vencedora deverá fornecer as licenças em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como estar de acordo com todas as cláusulas editalícias.

3.3. Caso não possa ser oferecida as licenças na versão deste Termo, por motivo de atualização das versões, esta Casa se reserva o direito de suspender esta Licitação, para fins de adequação do objeto.

3.4. A(s) adjudicatária(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos entregues.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar do dia 03 de outubro de 2023.

3.6. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de toda a solução deve ser de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de outubro de 2023.

3.7. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através de seus(uas) fiscais conforme descrito no item 4.2. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.
- 4.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr.(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, pelo(a) Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação e pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.
- 4.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
- 5.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

6. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

- 6.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e descontos, se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelos(as) servidores(as) designado(as) pela Contratante. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.
- 6.3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.3.1 Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 16/2023 – Processo 3281/2023 – Dispensa de licitação conforme art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 322 licenças de contas de e-mail (Gmail) por um ano (12 meses), Google Workspace Enterprise Starter.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 25 de setembro de 2023.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Elias Tavares Bezerra
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 321.181.278-47

Assinatura: _____

Nome: Rodolfo Cover De Santi
Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento
CPF: 123.686.378-00

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

